

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4970 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eqs. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.lsj.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 124/2026

16/09/2026

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 147/2025, DE 11/11/2025, PARA ACRESCER FUNÇÕES PERMITIDAS NO REGIME DE TELETRABALHO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 046/2025, que institui o regime de teletrabalho no serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 147/2025, de 11/11/2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:
"Art. 4º.....
V – Agente Administrativo.
(...)"

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar a partir do dia 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,

LEI Nº. 017/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:
I – Objeto da obra;
II – Justificativa;
III – População beneficiada;
IV – Valor previsto e valor executado;
V – Data da ordem de serviço;
VI – Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
VII – Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
VIII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
IX – Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
X – Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
XI – Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
XII – Modalidade de licitação;
XIII – Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
XIV – Preço efetivamente contratado;
XV – Edital de licitação;
XVI – Ata de habilitação;
XVII – Homologação do processo licitatório;
XVIII – Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de

Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JOVANILO

VIOLA:9408925

6968

Assinado de forma digital por JOVANILO VIOLA:94089256968
Data: 2026.09.18 11:18:51 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Presidente

Gestão 2025/2026



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 362/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto do Artigo 48 da Lei Municipal n.º 046/2001 e inciso II do Artigo 9º da Lei Federal n.º 10.887/2004

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer Regras e Diretrizes do Censo Previdenciário e Prova de Vida dos Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul-PR, conforme Decreto Municipal de n.º 093/2023 de 18/10/2023;

Art. 2.º - O Prazo estabelecido para a realização da Prova de Vida, será entre o dia 01 de outubro de 2026 até o dia 30 de outubro de 2026, em caráter OBRIGATÓRIO para todos os Servidores Inativos na condição de Aposentado e Pensionista do FUNPREV;

Art. 3.º - Para realizar a Prova de Vida, o beneficiário deverá procurar uma Agência Física da Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo determinado, com os seguintes documentos do titular (cônjuge ou dependentes, se houver): Documento oficial de identidade original com foto, CPF, Comprovante de Residência;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, na impossibilidade de comparecimento a uma agência da Caixa Econômica Federal, o beneficiário poderá apresentar o formulário constante do Anexo I, bem como apresentar cópias do documento de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devidamente autenticadas em cartório ou assinado digitalmente por meio da plataforma Gov.br do Governo Federal, para fins de comprovação e validade documental. Assim, o envio da documentação original pode ser realizado via correios, quando reconhecida em cartório ou quando assinada na plataforma Gov.br, no formato PDF via e-mail, no endereço institutoprev@ls.pr.gov.br.;

Art. 4.º - A realização da prova de vida/recadastramento constitui condição básica para que os aposentados e pensionistas continuem recebendo os seus benefícios de aposentadoria e pensão;

Parágrafo Único – A ausência de realização da prova de vida/recadastramento, dentro do prazo fixado no art. 2º desta Portaria, acarretará na suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do prazo estabelecido, até que seja realizada a respectiva prova de vida;

Art. 5.º - Para os beneficiários na condição de acamado, impossibilitado de realizar deslocamento, poderá designar um responsável (procurador, tutor ou curador) por meio de procuração com reconhecimento em cartório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de setembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes

Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella

Diretor Presidente do IPSPML

ANEXO I

Eu _____, inscrito (a) no CPF N° _____ portador (a) do RG N° _____, apresento a PROVA DE VIDA declarando que estou vivo (a) e que as informações e documentos apresentados anexo são verdadeiros e fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data. Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20 _____.
Local Data

Assinatura do(a) Aposentado(a)/Pensionista ou Representante Legal¹
Assinatura por verdadeiro ou autenticidade (pessoalmente em Cartório, ou digital via Gov.br)²

REPRESENTANTE LEGAL

Para confirmação ou inclusão de Representante Legal, você deverá encaminhar Tutela, Curatela ou Guarda):

() Desejo incluir/confirmar Representante Legal

Para inclusão, confirmação de representante legal será necessário o envio da documentação do mesmo anexo, ou por meio de correspondência ou digitalizado via email de acordo com Art. 3º Parágrafo Único da Portaria N° 362/2026, com autenticação em Cartório, se documento físico, ou assinatura por meio da plataforma Gov.br, se digital.

OBSERVAÇÕES:

1 Para os beneficiários em que houver Termo/Documento que institua o Representante Legal, será obrigatório o preenchimento do Formulário – Representante Legal.

2 A assinatura por Verdadeiro ou Autenticidade é realizada presencialmente em um Cartório de sua preferência, ou plataforma digital do Gov.br.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 217, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. SOELI OLKOSKI TOMACHESKI, portadora da matrícula nº 2089-1, do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Saúde, desde o dia 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 16 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de setembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 155/1996 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade de eleição indireta, para membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras/PR, regulamentado pelo Edital nº 06/2026-CMDCA, realizado em 03 de setembro de 2026, e o resultado final homologado pela Resolução nº 19/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO as desistências dos candidatos classificados em 1º e 2º lugares, formalizadas nos autos do Processo de Escolha, e a necessidade de convocação dos candidatos subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação final;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, classificados em 3º e 4º lugares no Processo de Escolha Suplementar Emergencial, em razão das desistências dos candidatos inicialmente classificados em 1º e 2º lugares, para o preenchimento das 02 (duas) vagas de membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para exercício do mandato complementar até 09 de janeiro de 2028:

NOME	CARGO	CLASSIF.
VANESSA BARBOSA CASSOL	CONSELHEIRA TUTELAR	3º
SUELLEN CAVALHEIRO CASANOVA	CONSELHEIRA TUTELAR	4º

Art. 2º - OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste Edital, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, para os atos administrativos necessários à nomeação e ao exercício da função.

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos, caso ainda não constem dos registros administrativos:
a) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
b) Cópia do CPF e RG.
c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
e) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver).
f) Fotocópia do histórico escolar.
g) Comprovante de residência.
h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no art. 2º, sem justificativa formal aceita, bem como a desistência expressa, a ausência de documento obrigatório ou a perda de requisito legal, implicará a convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

Nova Laranjeiras/PR, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



DILCIANE KLOS
Data: 17/09/2026 09:22:21 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

DILCIANE KLOS

Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 155/1996 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS,

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar Emergencial, na modalidade de eleição indireta, para membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras/PR, regulamentado pelo Edital nº 06/2026-CMDCA, realizado em 03 de setembro de 2026, e o resultado final homologado pela Resolução nº 19/2026-CMDCA;

CONSIDERANDO a desistência do(a) candidato(a) classificado(a) em 3º lugar, formalizada nos autos do Processo de Escolha, e a necessidade de convocação do candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR A CANDIDATA ABAIXO RELACIONADA, classificada em 5º lugar no Processo de Escolha Suplementar Emergencial, para o preenchimento das 01 (uma) vaga de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para exercício do mandato complementar até 09 de janeiro de 2028:

NOME	CARGO	CLASSIF.
JOSICLEIA RODRIGUES	CONSELHEIRA TUTELAR	5º

Art. 2º - A CANDIDATA CONVOCADA DEVERÁ COMPARECER AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste Edital, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, para os atos administrativos necessários à nomeação e ao exercício da função.

Art. 3º - A candidata deverá apresentar-se portando os seguintes documentos, caso ainda não constem dos registros administrativos:

- a) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição.
- b) Cópia do CPF e RG.
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- e) Cópia do Cartão de Cadastromento do PIS/PASEP (se tiver).
- f) Fotocópia do histórico escolar.
- g) Comprovante de residência.
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior.

Art. 4º - O não comparecimento no prazo estabelecido no art. 2º, sem justificativa formal aceita, bem como a desistência expressa, a ausência de documento obrigatório ou a perda de requisito legal, implicará a convocação do próximo candidato classificado, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

Nova Laranjeiras/PR, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DILCIANE KLOS
Data: 18/09/2026 14:23:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DILCIANE KLOS
Presidente do CMDCA



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.687.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
DECRETO nº 130/2026

SÚMULA: Altera a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Virmond. E nomeia membros.

O Prefeito Municipal de Virmond. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Altera e nomeia a composição de Comissão de Avaliação e Monitoramento do Processo de Reelaboração do Plano Municipal de Educação de Virmond. Fica assim composto;

Silmara Regina Demétrio	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Marcos Roberto de Paula	Secretário Municipal de Assistência Social
Efigênia Drabetski	Representante Secretaria Municipal de Saúde
Nilza Granoski Gomes	Representante Esc. Mun. Henrique Krygier
Luciana Grade Bortolini	Representante Esc. Mun. Henrique Krygier
Luciane Dombrovski	Rep. Centro Mun. de Ed. Inf. Mundo Encantado
Janice Pilarski	Rep. Centro Mun. de Ed. Inf. Mundo Encantado
Eva Aparecida Ferreira	Rep. APMF. Esc. Mun. Henrique Krygier
Raquel Rozetiski Burei	Rep. APMF. Esc. Mun. Henrique Krygier
Rafacla Perusollo	Rep. APMF. Centro Mun. De Ed. Inf. Mundo Encantado
Juliane Dall Bello	Rep. APMF. Centro Mun. De Ed. Inf. Mundo Encantado
Natália Ossoski Milani	Rep. Colégio Estadual General Eurico Dutra
Neocimara Mintkewski Passarin	Rep. Colégio Estadual General Eurico Dutra
Olinda Refiski Kokugiski	Rep. Conselho Tutelar
Jardelina Javorski	Rep. Conselho Tutelar
Aleixo Kominecki	Rep. Câmara de Vereadores
Elizeu Komineck	Rep. Câmara de Vereadores
Giane Grabovski	Rep. Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 17 de Setembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 068/2026/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA - ME.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2026/PMEAI, FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DA QUADRA DA VILA RICA COM CHAPA DE ALUMÍNIO E PINTURA DA QUADRA ESPORTIVA DA VILA RICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DE REPASSE DO FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026/PMEAI, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, OU SEJA, (PRAZO DE EXECUÇÃO FINAL: 31/08/2026 – ACRESCENTANDO-SE 60 DIAS – VAI PARA 29/10/2026 E PRAZO DE VIGÊNCIA FINAL: 30/11/2026 – ACRESCENTANDO-SE 60 DIAS – VAI PARA 28/01/2027), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MAIS PRAZO PARA A CONCLUSÃO INTEGRAL DA OBRA. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, ARTIGO 111 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO PEDIDO DA EMPRESA, PARECER TÉCNICO E PARECER JURÍDICO.
ASSINATURA: 28/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 101/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTAR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: FICA SUPRIMIDO EM 2,2696449707% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 101/2025/PMEAI, FIRMADO EM 24 DE JULHO DE 2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UM (01) BARRACÃO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO DE 300 M², COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025/PMEAI, REFERENTE A REDUÇÃO DE META FÍSICA (REPROGRAMAÇÃO), DIMINUINDO EM R\$ 11.009,23 (ONZE MIL, NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, EM RAZÃO DE QUE SERVIÇOS PLANILHADOS INICIALMENTE, NÃO FORAM EXECUTADOS DE FORMA ACEITÁVEL PELA ENGENHARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 24 DE JULHO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21, EM SEU ARTIGO 124, INCISO I, LETRA "B" C/C ARTIGO 125 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO PARECER TÉCNICO (CHANCELADO PELA EMPRESA CONTRATADA) E PARECER JURÍDICO.
ASSINATURA: 17/09/2026.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ



SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ